

LEI Nº 663/73

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento de juros, multa e correção monetária, os débitos fiscais, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de setembro de 1.973, desde que os valores dos impostos e/ou taxas sejam recolhidos, de uma só vez, até 28 (vinte e oito) de dezembro de 1.973;

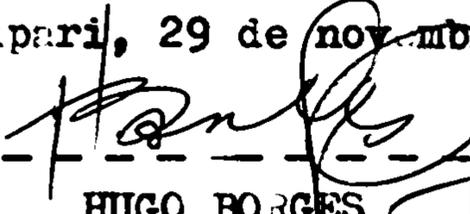
Art. 2º - Se os débitos de que trata o artigo anterior já tiverem sido ajuizados, a dispensa da multa, correção monetária e juros, ficará condicionada ao pagamento das custas, emolumentos e demais despesas judiciais.

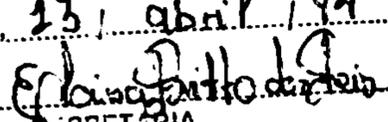
Art. 3º - As disposições referidas no artigo 1º aplicam-se também aos débitos fiscais já inscritos em DÍVIDA ATIVA.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e independente de regulamentação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 29 de novembro de 1.973


HUGO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
REGISTRADO EM LIVRO	
PRÓPRIO DE Nº	06 A(S)
FOLHA(S)	47 a 48
GUARAPARI,	13, abril, 74
 SECRETARIA	